CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 735/65.

CRIA LINHA DE AUTO-LOTAÇÕES E AUTORIZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica criada a linha de auto-lotações, com início na Praça Getúlio Vargas e final na Vila Rezende.

ART. 2º - O trajeto da linha referida no artigo 1º compreende :Praça Getúlio Vargas, Rua Melo Viana, Afonso Pena, Praça Tiradentes, Comendador Baêta Neves, Duque de Caxias e Vila Rezende.

ART. 3º - Observadas as formalidades legais, fica o Sr, Prefeito Municipal autorizado a promover a competente concorrência pública para a exploração da linha criada na presente lei.

ART. 4º - No transporte coletivo de passageiros, na linha criada, deverão ser usados auto-lotações.

ART. 5º - Ao Departamento de ônibus compete a fixação dos horários e prêços de passágens, em caso de reajustamento.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 8 de novembro de 1965.

Dr. Orlando Baêta da Costa- Prefeito Municipal.
Eluzabete Borges de Lima- Secretária.